

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.263/2024**, referente ao **9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 – SESAN/PMA**, celebrado com a Empresa **A P MARINE LTDA – CNPJ Nº 09.092.563/0002-02**, tendo por objeto **“FORNECIMENTO DE 50.000 (CINQUENTA) MIL, LITROS MENSAIS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL RECICLADO TIPO BPF ADITIVADO, EM ATENDIMENTO A USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”**.

Celebram o presente termo de apostilamento que consiste na readequação de dotação: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo consiste na readequação da “CLÁUSULA QUINTA: DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, do contrato 007/2021.**

A razão da readequação de dotação orçamentária é em virtude da execução do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o Decreto nº 1.681/2024/PMA, de 04 de janeiro de 2024.

O mesmo encontra-se Autorizado e Justificado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo – Ordenador de Despesas – SESAN/PMA.

Conforme informações contidas nos autos. Com base Lei nº 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **9º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA